

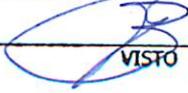
Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI N.º 436 /2019

(Da Dep. Camila Toscano)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 15 / 05 / 2019


VISTO

Cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de rede pública de ensino do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1.º - Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o cadastro de obesidade infantojuvenil.

§1.º - Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, fica assegurada a realização da avaliação antropométrica, para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não-transmissíveis, e avaliação da capacidade física nos alunos das escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

§2.º - O cadastro conterà o nome do aluno, data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, os testes das capacidades físicas, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que a unidade escolar julgar relevantes.

Art. 2.º - Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter à totalidade de seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica e das capacidades físicas, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura, circunferência da cintura e pescoço, flexibilidade, agilidade, resistência de força abdominal, teste de potência aeróbia, resistência de força de membros inferiores e superiores.

§1.º - As referidas medidas antropométricas e os testes neuromotores deverão ser realizados de forma padronizada para garantir a qualidade dos dados.

§2.º - Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, a escola alimentará o cadastro de obesidade infantojuvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade).

Art. 3.º - O cadastro em questão deverá ser enviado pela instituição escolar às Gerências Regionais de Educação e de Saúde do Estado da Paraíba da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

Parágrafo único. Os cadastros de cada escola deverão integrar um banco de dados único do Estado, totalizado nas Secretarias de Estado da Educação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 09 de maio de 2019.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil é um problema que vem crescendo de maneira alarmante no Brasil e no mundo. A obesidade é a consequência de um conjunto de manifestações corporais que está presente em três estruturas: nutrição, psicologia e atividade física.

O peso social da obesidade revela que ela vem crescendo em proporções epidêmicas, favorecidas pela sociedade contemporânea, onde se percebem intempéries ideológicas claras.

Os mapas de diferentes segmentos foram construídos, mostrando aspectos contraditórios no significado do ato de comer, para os obesos, como o paradoxo prazer e sofrimento (compulsivo, descontrole), aparecem os fatores sociais (discriminação, pressão, preconceito, culto ao corpo), aparecem como aspectos que permeiam essa relação ambivalente.

Com o advento da hiperindustrialização, fica cada vez mais difícil evitar que os diversos segmentos da sociedade, principalmente crianças e adolescentes, tenham acesso a alimentos com baixo valor nutricional.

Produtos genéricos acabam entrando no mercado com custo reduzido, facilitando a aquisição e impedindo, de certa forma, que hábitos alimentares saudáveis perdurem dentro das famílias e nas instituições formais de ensino.

Além da facilidade em adquirir produtos não nutritivos, a sociedade atual incorpora hábitos pouco saudáveis no seu dia-a-dia, como, por exemplo, o sedentarismo, provocado não só pela forte presença de computadores e jogos eletrônicos na rotina diária de crianças e adolescentes, mas também pela redução do espaço físico para a realização de brincadeiras e atividades desportivas que são consideradas como muito importantes para manutenção da saúde física e mental dos adolescentes.

O desequilíbrio provocado pela alta ingestão alimentar e o baixo gasto energético das crianças e adolescentes, vividos neste contexto atual, sugere a necessidade de políticas públicas que englobem a implantação de projetos com estruturas específicas na área de educação física, educação/orientação nutricional e mudança de comportamento.

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

De acordo com o International Association for the Study of Obesity (2011), a obesidade é atualmente reconhecida como uma epidemia mundial e um importante problema de saúde pública no mundo. Estima-se que há cerca de 475 milhões de adultos obesos e mais de 200 milhões crianças em idade escolar estão com sobrepeso, tornando esta a primeira geração prevista para ter uma vida útil mais curta do que os seus pais.

No Brasil, segundo os últimos dados do IBGE, 51,4% dos meninos e 43,8% das meninas entre 5 e 9 anos de idade apresentam excesso de peso, números que mostram a importância desta entidade mórbida na esfera da saúde pública.

Recentes pesquisas revelam que a obesidade infanto-juvenil aumentou 5 vezes em 20 anos no Brasil, atingindo 10% das crianças e 17% dos adolescentes. Uma criança obesa em idade pré-escolar tem 30% de chances de virar um adulto obeso, e o risco sobe para 50% caso ela entre na adolescência acima do peso.

A cada ano, mais de 2 milhões de mortes são atribuídas em todo o mundo devido a doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT's) como doenças cardiovasculares, cânceres e diabetes. Estima-se que só as DCNT's contribuíram com quase 60% das mortes (31.7 milhões) no mundo. Em 2020, a previsão é de que 73% das mortes sejam atribuídas a estes agravos. Estes números envolvem um alto custo econômico para o indivíduo, a família e a sociedade.

No Brasil, os gastos relacionados ao sedentarismo e a obesidade já alcançaram a marca dos R\$ 1,5 bilhões, desembolsados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Igualmente, a obesidade favorece a ocorrência de DCV (doença cardiovascular), pois além de elevar a pressão arterial e a concentração de colesterol, promove aumento na resistência insulínica, dificultando a captação e utilização de glicose. As alterações metabólicas consequentes contribuem para o aparecimento de doenças crônicas e agravos não transmissíveis.

Além disso, a obesidade acarreta limitação no desempenho das atividades motoras, exigindo que as prescrições dos exercícios devam ser adaptadas às suas características físicas, necessidade fisiológicas e estado emocional.

Entretanto, por meio da utilização de métodos simples, como a determinação da antropometria e alguns testes neuromotores, pode ser efetivamente determinado

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

o padrão de crescimento e, conseqüentemente, de saúde das crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Paraíba.

As medidas antropométricas e os testes neuromotores são procedimentos simples, não invasivos, de baixo custo e fornecem informações fundamentais sobre a saúde e a adequação do crescimento. Devem ser aplicadas cuidadosamente conforme padrões predeterminados e utilização de instrumentos adequados.

Usar como indicadores as medidas antropométricas e os testes neuromotores em um cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas públicas da Paraíba é fundamental essencial, pois avaliar e acompanhar o crescimento são atribuições basilares daqueles que cuidam da saúde da criança e do adolescente.

Desvios do padrão de crescimento podem ser manifestação de várias doenças e condições mórbidas. A identificação precoce e a correção de fatores ou situações que possam comprometer a evolução do processo de crescer têm impacto individual e coletivo, representando, portanto, um ganho social.

Outrossim, a avaliação do estado nutricional tem se tornado um aspecto cada vez mais importante no estabelecimento de situações de risco, no diagnóstico nutricional e no planejamento de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças. Sua importância é reconhecida tanto na atenção primária, para acompanhar o crescimento e a saúde da criança e do adolescente, quanto na detecção precoce de distúrbios nutricionais, seja desnutrição, seja obesidade.

Vê-se, por oportuno, que esta problemática precisa ser abordada e enfrentada pelo poder público. Pensando nisto, acreditamos que as escolas públicas do Estado Paraíba precisam criar um cadastro de obesidade infantojuvenil nos seus respectivos bancos de dados, por meio da antropometria e testes neuromotores, tornando-se uma importante ferramenta para traçar políticas de saúde para a população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta pujante matéria.

Sala de Sessões, aos 09 de maio de 2019.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB